SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO CGJUL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Define os critérios de distribuição e as alçadas de julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Coordenação-Geral de Julgamentos, com base no inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019.

A Coordenadora-Geral de Julgamentos – CGJUL, da Diretoria Técnica 1 - DIR1, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aos Coordenadores da Coordenação de Julgamentos 1 - CJUL1 e da Coordenação de Julgamentos 2 - CJUL2 compete decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores – PAS cujos pareceres técnicos conclusivos circunstanciados opinarem pela insubsistência, arquivamento sem julgamento de mérito, aplicação de recomendação ou pela aplicação das penalidades de advertência e/ou multa no valor de até cinquenta mil reais.

§1º O julgamento em primeira instância dos demais Processos Administrativos Sancionadores, cuja competência seja da Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL caberá ao Coordenador-Geral de Julgamentos – CGJUL, observado o disposto no artigo 127 da Resolução CNSP nº 243/2011, ou outra norma que vier a substitui-la.

§2º O Coordenador-Geral de Julgamentos poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, cuja competência de julgamento esteja no âmbito da CGJUL.

Art. 2º Os Processos Administrativos Sancionadores encaminhados à Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL para julgamento em primeira instância, serão distribuídos entre a CJUL1 e a CJUL2, preferencialmente, de acordo com a unidade responsável pela instauração do referido processo, buscando, assim, a especialização por assunto.

Art. 3º Visando manter o equilíbrio na distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS entre a CJUL1 e a CJUL2, bem como o emprego eficiente da força de trabalho, processos oriundos de uma mesma unidade da SUSEP poderão ser distribuídos, excepcionalmente, para quaisquer das Coordenações acima citadas, conforme deliberação do CGJUL.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA (MATRÍCULA 1818462)**, **Coordenador-Geral**, em 11/09/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0551285** e o código CRC **CABC3258**.